

- I - organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos serviços e o desempenho da equipe de profissionais que integram o núcleo;
- II - atestar a realização dos serviços para efeito de pagamento dos custos dos serviços;
- III - organizar a realização de oitivas;
- IV - promover reuniões com entes públicos e privados, órgãos e representações da juventude, objetivando a implementação do Estatuto;
- V - elaborar relatórios periódicos de prestação de contas das atividades desenvolvidas;
- VI - elaborar o controle estatístico e a análise comparativa da série histórica;
- VII - gerir e controlar os prazos dos convênios firmados entre os parceiros;
- VIII - efetuar os controles administrativos do quadro de pessoal e dos recursos materiais disponibilizados;
- IX - inaugurar e dar andamento aos processos de atendimento.

Art. 7º Pedidos de apoio devem ser encaminhados à(ao) coordenadora(coordenador) do Núcleo ou do respectivo Subnúcleo, por meio do sistema eletrônico da instituição.

Art. 8º O Neju contará com o apoio técnico e científico dos Centros de Apoio Operacionais e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf, além da Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e das demais unidades administrativas do MPES.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria nº 5.697, de 15 de julho de 2016](#).

Vitória, 17 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO - Coordenadorias do Núcleo e dos Subnúcleos Regionais.**

<b>MUNICÍPIOS DA REGIÃO</b>	
<b>NÚCLEO</b>	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória
<b>SUBNÚCLEO NORTE</b>	Colatina, Linhares, Marilândia, Baixo Guandu, Sooretama, Rio Bananal, Aracruz, João Neiva, Ibirapu, São Roque, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Pancas, Alto Rio Novo, Nova Venécia, São Mateus, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Conceição da Barra, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Jaguaré, Pinheiros, Mantenópolis, Águia Branca, Boa Esperança
<b>SUBNÚCLEO SUL</b>	Anchieta, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy, Alfredo Chaves, Iconha, Vargem Alta, Domingos Martins, Marechal Floriano, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí e Divino São Lourenço, Iúna e Irupi, Mimoso do Sul, Ibatiba, Ibitirama, Atílio Vivácqua, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante, Apiacá, Dolores do Rio Preto, Bom Jesus do Norte, Conceição do Castelo

**PORTARIA PGJ Nº 157, de 17 de fevereiro de 2023.**

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, a Comissão para a implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – CNLLC.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de materializar o disposto na lei a partir do estabelecimento de mecanismos que fortaleçam as unidades envolvidas no planejamento, execução e controle das contratações, com valorização da governança;

CONSIDERANDO que adotar uma iniciativa sistematizada para implementação da NLLC tem o potencial de gerar significativa redução de erros processuais, prevenindo, conseqüentemente, achados em auditorias promovidas por órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que o regulamento citado conferiu ao administrador a faculdade de decidir qual legislação aplicar para os processos de contratação até março de 2023, sendo necessário o cumprimento dos dispositivos da nova lei a partir de abril deste ano;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! 19.11.0048.0034123/2021-28,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, a Comissão para a implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – CNLLC, visando subsidiar as unidades ministeriais nas questões relativas ao cumprimento da referida lei.

Art. 2º Compete à comissão o planejamento e a viabilização das seguintes ações:

I - planejar a transição para o novo regime de compras públicas;

II - capacitar membras(os), servidoras(es) e demais colaboradoras(es) de forma continuada para adoção das regras da NLLC;

- III - revisar rotinas, minutas, formulários e outros documentos relacionados ao planejamento, à execução e ao controle das contratações;
- IV - adequar os sistemas para estarem aderentes à nova realidade, considerando os requisitos estabelecidos pelo CidadES Contratação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;
- V - atualizar as normativas internas existentes e estabelecer novos regimentos, conforme o caso, referentes às contratações;
- VI - monitorar a construção e a execução da transição por meio de indicadores e painéis de controle.

Art. 3º A CNLLC possui equipe multidisciplinar com conhecimento específico nas rotinas e procedimentos de contratação e, ainda, competência nos eixos "pessoas", "processos", "sistemas", "normativas" e "controles", sendo, portanto, constituída por servidoras(es) das seguintes unidades organizacionais:

- I - Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II - Serviço de Contratos - Scot;
- III - Assessoria Administrativa - Asad;
- IV - Assessoria de Acompanhamento de Contratações - Acon;
- V - Unidade de Qualidade e Processos - UQP-Área Meio;
- VI - Coordenação de Informática - Cinf;
- VII - Assessoria Legislativa - ALE.

§ 1º As(Os) integrantes da comissão, bem como sua(seu) presidente, serão designadas(os) por ato da Procuradora-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

§ 2º Sempre que necessário, outras unidades poderão ser demandadas para apoiar nas atividades desenvolvidas.

Art. 4º A comissão deve apresentar, quinzenalmente, a partir de sua criação, relatórios à Gerência-Geral para o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, a fim de se garantir o êxito da execução das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação - MPM**  
**Processo nº 19.11.2119.00371282022-54**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**- Resumo -**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Militar e o MPES, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 19 de fevereiro de 2018.

**Vigência:** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Vitória, 16 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**

**PORTARIA SPGA Nº 533, de 09 de fevereiro de 2023.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MATHEUS LEME NOVAES, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alegre, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 06.02.2023 a \*10.02.2023.

Vitória, 09 de fevereiro de 2023.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**SUBPROCURADOR(A)GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**  
**\*Republicada com alteração**

**PORTARIA SPGA Nº 637, de 17 de fevereiro de 2023.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 495/2023, publicada no Diário Oficial de 08.02.2023, que designa a Promotora de Justiça, CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 17.02.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 638, de 17 de fevereiro de 2023.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 606/2023, publicada no Diário Oficial de 15.02.2023, que designa a Promotora de Justiça, OLGA MARIA TEDOLDI SPALENZA ROSA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguaré, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 14.02.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 639, de 17 de fevereiro de 2023.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 535/2023, publicada no Diário Oficial de 10.02.2023, que designa a Promotora de Justiça, RENATA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA NEMER, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Linhares, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 14.02.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 640, de 17 de fevereiro de 2023.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 23.02.2023 a 24.03.2023.

**PORTARIA SPGA Nº 641, de 17 de fevereiro de 2023.**